

PROJETO DE LEI CM 033 /2013

Altera o § 2º, § 3º e o § 4º no artigo 1º da Lei nº 6.716, de 19 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a afiação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, e funerárias do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - O § 2º, § 3º e § 4º do art. 1º, da Lei no 6.716, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS.**

§ 3º- As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: Todas as vítimas de acidentes automobilísticos tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também tem direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade.

§ 4º- Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde, e as funerárias de Divinópolis, ficam obrigados a incluir no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereços.

Eduardo Print Junior
Vereador – PDT

Divinópolis, 10 de abril de 2013

Justificativa

O Seguro DPVAT apresenta hoje uma relevante função Social, na medida em que proporciona amparo mínimo às vítimas de acidentes automobilísticos e seus familiares.

Esta modalidade de seguro vem se aperfeiçoando com o passar dos anos, principalmente no que concerne ao acesso ao benefício, necessidade que impôs a utilização de canais de informação mais simplificados e de maior alcance a população.

A presente proposição tem como objetivo divulgar de uma forma ampla que todas as pessoas que sofreram acidentes automobilísticos tem direito de receber o seguro DPVAT sem auxílio de intermediários.

Em reunião com o SINCOR -MG Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro e Resseguro, Capitalização, Previdência Complementar Privada e Saúde no Estado de Minas Gerais fomos informados que muitas pessoas buscam auxílios jurídicos acarretando gastos com honorários para requerer o benefício.

Com a divulgação nos cartazes informando que o recebimento do Seguro DPVAT é gratuito, facilitara ao cidadão o direito de receber a indenização.

Nestes termos peço o deferimento .

Eduardo Print Junior
Vereador – PDT

Divinópolis, 10 de abril de 2013